

REGULAMENTO DO

GAMG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ nº 42.379.212/0001-71

São Paulo/SP, 06 de novembro de 2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DE SEU PÚBLICO ALVO.....	3
CAPÍTULO II -DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS E OUTROS SERVIÇOS	3
CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	5
CAPÍTULO IV - DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS.....	7
CAPÍTULO IV - DA TAXA ADMINISTRAÇÃO	18
CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO.....	19
CAPÍTULO VI – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO	21
CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	21
CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO	22
CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	22
CAPÍTULO X - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	22
CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DO FUNDO	25
CAPÍTULO XII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	27
CAPÍTULO XIII – DA TRIBUTAÇÃO	28
CAPÍTULO XIV - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	29
CAPÍTULO XV - DO FORO	29

REGULAMENTO DO GAMG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DE SEU PÚBLICO ALVO

Artigo 1. O GAMG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO O INVESTIMENTO NO EXTERIOR doravante designado FUNDO, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, que será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Para efeito da regulamentação em vigor, o FUNDO, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Multimercado”.

Parágrafo Segundo. O FUNDO se destina exclusivamente a um grupo restrito de cotistas, considerados como investidores profissionais, nos termos do art. 11 da Resolução 30 da CVM.

Parágrafo Terceiro. O enquadramento dos cotistas no público alvo descrito no parágrafo anterior será verificado, pela ADMINISTRADORA, no ato do ingresso do cotista ao FUNDO, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do cotista do FUNDO.

Parágrafo Quarto. O FUNDO não terá Lâmina de Informações Essenciais, por destinar-se a investidores profissionais.

Parágrafo Quinto. O valor subscrito pelo cotista, nos termos do art. 18 da Resolução 175 não é limitada ao valor de sua cota subscrita conforme Termo de Adesão por ele assinado.

CAPÍTULO II -DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS E OUTROS SERVIÇOS

Artigo 2. O FUNDO será administrado pela MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27 com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, São Paulo, Capital (“Administradora”), a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.170, de 12 de agosto de 2016, doravante denominada ADMINISTRADORA. GIIN Number 5NLRFH.00000.SP.076 (“ADMINISTRADORA”).

Parágrafo Único. A representação legal do FUNDO, em juízo e fora dele, e em especial perante à CVM, caberá à ADMINISTRADORA, que deverá administrar o FUNDO de acordo com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, e, observadas as limitações legais, regulatórias e disposto neste Regulamento, a ADMINISTRADORA tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, podendo

exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**, inclusive o de comparecer e votar em assembleia geral (“Assembleia Geral”).

Artigo 3. A gestão da carteira do FUNDO compete à **RENOVA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, localizado à Rua Koesa, 218, salas 306/307, Kobrasol, CEP 88.102-310, inscrito no CNPJ sob o número 17.590.181/0001-56, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 11.998, expedido em 1 de novembro de 2011 (“**GESTORA**”).

Parágrafo Primeiro. A **GESTORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para negociar e contratar os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo de investimento para todos os fins de direito, para essa finalidade.

Parágrafo Segundo. A **GESTORA** e **ADMINISTRADORA** exercerão suas funções sempre em atendimento ao presente regulamento, a legislação vigente e aplicável ao presente **FUNDO** e nos termos do que acordarem por meio de instrumento celebrado entre as partes (“Acordo Operacional”) e serão, quando em conjunto, definidos por **PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS**

Parágrafo Terceiro. A **GESTORA** poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, ou em atendimento a legislação aplicável, os seguintes prestadores de serviços:

- (a) Intermediários de operações para carteira de ativos;
- (b) Distribuidores de Títulos e Valores Mobiliários;
- (c) Consultor de Investimento;
- (d) Agências classificadoras de risco e agência de classificação de risco de crédito;
- (e) Formadores de mercado de classe fechada; e
- (f) Cogestão da Carteira de ativos do presente Fundo de Investimento Financeiro.

Parágrafo Quarto. A **GESTORA** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA** do FUNDO, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do FUNDO.

Artigo 4. Os serviços de custódia serão prestados ao Fundo pela **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.751.794/0001-13, devidamente autorizada a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários,

conforme Ato Declaratório CVM nº 14.300 de 1º de julho de 2015, responsável pela prestação dos serviços de custódia, controladoria de ativos e escrituração do Fundo (“CUSTODIANTE”).

Artigo 5. Os serviços de auditoria independente serão prestados por auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM (“AUDITOR INDEPENDENTE”).

Artigo 6. O serviço de distribuição, agenciamento e colocação de cotas será prestado pela **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.751.794/0001-13 que, em nome do FUNDO, também poderá contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 7. O objetivo do FUNDO buscar a valorização das cotas por meio de aplicações em Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de acordo com a política de investimento do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A GESTORA deverá manter os recursos do FUNDO aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao patrimônio líquido do FUNDO, conforme disposto nos quadros a seguir:

Parágrafo Segundo. Em consideração ao público alvo do **FUNDO**, não haverá observância a limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro, conforme estabelecido nos arts. 44, 45 e 70 do Anexo Normativo I da Resolução 175 da CVM.

(A)	LIMITES POR MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS	MÍNIMO	MÁXIMO
I.	Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pelo Anexo I da Resolução 175 da CVM	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento imobiliário – FII	0%	
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FICFIDC”)	0%	
	Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado (“ETF”)	0%	
	Cotas de fundos de investimento em participações e cotas de fundos de	0%	

	investimentos em cotas de fundos de investimento em participações		
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados	0%	
	Certificados de recebíveis imobiliários ("CRI")	0%	
	Outros ativos financeiros não previstos nos itens II e III abaixo	0%	
II.	Ativos Financeiros Negociados no Exterior	0%	
III.	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	100%
	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros	0%	100%
	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	100%
	Valores mobiliários diversos daqueles previstos no item I acima, desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários e objeto de oferta pública de acordo com a regulamentação aplicável	0%	100%
IV.	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou <i>Brazilian Depositary Receipts</i> , classificados como nível II e III	Vedado	Vedado

Parágrafo Terceiro. O FUNDO pode realizar operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da legislação aplicável, ser observados os limites estabelecidos para os emissores, considerando que não há limites para as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

Parágrafo Quarto. A GESTORA é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e concentração em fatores de risco, conforme estabelecido na Legislação vigente e neste Regulamento, devendo a GESTORA avaliar as operações realizadas em nome do fundo para fins de observância da carteira de ativos aos limites impostos pela norma aplicável e pelo Regulamento.

Parágrafo Quinto. O FUNDO não pode aplicar seus recursos, direta ou indiretamente, em cotas de fundos de investimento que utilizem estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento, mesmo que para proteção da carteira.

Parágrafo Sexto. As aplicações dos recursos do **FUNDO** em quaisquer ativos financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de “crédito privado” deverão observar os limites dispostos no quadro abaixo, em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**:

CRÉDITO PRIVADO		
I.	Limite mínimo	0%
II.	Limite máximo	50%

Parágrafo Sétimo. A **GESTORA** também deverá observar as seguintes vedações para a composição da carteira do **FUNDO** e realização de operações:

VEDAÇÕES	
I.	Títulos públicos de emissão de Estados e Municípios;
II.	Ações de emissão da ADMINISTRADORA , da GESTORA e/ou de seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum;
III.	Cotas de fundos que nele aplicam;
IV.	Operações de empréstimo de títulos e valores mobiliários;

Parágrafo Oitavo. O **FUNDO** pode aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, sem limitação.

Parágrafo Nono. Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o **FUNDO**, direta ou indiretamente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles administrados, sem limitação.

Parágrafo Décimo. Os limites de composição e concentração de carteira, de exposição a risco de capital e de concentração em fatores de risco devem ser cumpridos pelo gestor, com base no patrimônio líquido da classe, cabendo a **GESTORA**, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos cotistas.

CAPÍTULO IV - DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS

Artigo 8. Não obstante o emprego pela **GESTORA** de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do **FUNDO**, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento,

das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o **FUNDO** estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro. A opção pela aplicação em fundos de investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

- (a) **Risco Gerais:** Não há garantia de que o **FUNDO** é capaz de gerar retornos positivos para seus cotistas. A possibilidade de variação nos mercados internos e externos de crédito, ações, câmbio, juros e derivativos que são afetados principalmente por condições políticas e econômicas nacionais e internacionais poderá causar oscilação do valor da cota no curto prazo, podendo até acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação dos cotistas de aportarem recursos adicionais no **FUNDO**. Consequentemente, investimentos no **FUNDO** somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda total dos recursos investidos.
- (b) **Risco de Mercado:** Os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota deste **FUNDO**;
- (c) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO** e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, o **FUNDO** estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o **FUNDO** e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda,

indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FUNDO possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO e dos Fundos Investidos.

- (d) **Risco de Mercado Externo:** O FUNDO poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances do FUNDO e dos Fundos Investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO.

As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a riscos certos riscos que podem ser – (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Apesar do GESTOR levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos, não há garantia de que o GESTOR avaliará esses riscos adequadamente.

Além disso, o valor dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Embora o GESTOR possa tentar realizar estratégias de proteção (hedge) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse hedge será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim o GESTOR pode decidir por não realizar hedge ou por realizá-lo parcialmente.

- (e) **Risco de Crédito:** Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. O **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO**;
- (f) **Risco de Liquidez:** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas.
- (g) **Risco de Concentração:** Em razão da política de investimento do FUNDO e dos Fundos Investidos, a carteira do FUNDO poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o FUNDO aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do FUNDO, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devida, e plenamente, observados.
- (h) **Liquidação do Fundo:** Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito, e pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impossibilita o resgate das Cotas antes do seu término, a única forma que o Cotista tem para se retirar do Fundo é a ocorrência de casos de liquidação do Fundo previstos no Regulamento e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação do Fundo. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderá ser pago mediante entrega dos Ativos Financeiros detidos em Carteira pelo Fundo.
- (i) **Resgate conficionado das Cotas:** As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Cotas é a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo ao Cotista. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar ativos em caso de necessidade. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Ativos Financeiros,

conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (j) **Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira:** A **GESTORA** envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do **FUNDO**, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao **FUNDO** devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela **GESTORA** para fins de cumprimento da política de investimentos do **FUNDO** e/ou proteção da carteira do **FUNDO**, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do Fundo pode trazer prejuízo aos cotistas.
- (k) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** Em decorrência do **FUNDO** poder realizar aplicações, diretamente ou por meio de fundos de investimento, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, o **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do **FUNDO** e/ou dos fundos de investimento.
- (l) **Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** O **FUNDO** pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do **FUNDO**. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.
- (m) **Risco Proveniente da Alavancagem do FUNDO:** O **FUNDO** pode se utilizar de alavancagem, o que significa que o **FUNDO** utilizará de operações que expõem o **FUNDO** a mercados de risco em percentual superior ao seu patrimônio líquido, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas. Com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar

nos retornos esperados, resultando em perdas de patrimônio significativas a seus cotistas podendo, inclusive, tais perdas serem superiores ao valor investido, exigindo dos investidores um aporte adicional de recursos para suportar tais prejuízos.

(n) **Riscos Relacionados a Ativos Digitais:** O investimento em Ativos Digitais importa em uma série de riscos específicos a esse mercado. O Cotista deve estar ciente de que, não obstante as medidas de gestão de riscos adotada pelo GESTOR, os investimentos do FUNDO poderão sofrer perdas financeiras relevantes em decorrência de tais riscos, que incluem, mas não estão limitados aos elencados abaixo:

- (i) **Riscos de Incertezas de Caráter Geral:** O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de Ativos Digitais, juros e câmbio. Como a maior parte dos ativos da carteira é negociada em moeda estrangeira, o câmbio entre o real e as demais moedas tem impacto direto no cálculo do patrimônio líquido do FUNDO, além da variação nos preços dos próprios ativos. As alocações financeiras em Ativos Digitais são recomendadas para um perfil agressivo de investimento, uma vez que colocam sob risco de fortes variações a totalidade do capital aportado. O FUNDO investirá indiretamente nessa classe de ativos, além de outros instrumentos financeiros, com características de risco relevantes, como os riscos de contraparte e aqueles relativos à alta volatilidade nas cotações dos ativos. Nenhuma garantia é feita de que a estratégia a ser executada será bem-sucedida em rentabilizar o capital aportado, não havendo qualquer forma de retorno assegurado, podendo os resultados do investimento variar livremente de acordo com as condições gerais do mercado, o que inclui: eventuais choques de oferta e demanda, mudanças nas expectativas dos investidores ou novas medidas regulatórias que possam eventualmente impactar a negociação de ativos digitais;
- (ii) **Risco de Volatilidade e Cálculo de Preço Justo dos Ativos Digitais:** Desde a emergência deste mercado, em maior ou menor grau, os preços dos Ativos Digitais vêm se comportando de maneira altamente volátil. O valor dos Ativos Digitais mantidos em carteira pode sofrer variações abruptas em ambos os sentidos, até mesmo com ativos atingindo preço igual a zero, o que eventualmente pode provocar quedas significativas no valor da cota do FUNDO. Parcela significativa da demanda por Ativos Digitais hoje em dia é gerada por especuladores que buscam lucrar com a manutenção em carteira do ativo por um prazo relativamente curto de tempo. Esse comportamento contribui para que o nível de volatilidade nos preços dos Ativos Digitais se mantenha elevado. Ainda, o mercado de Ativos Digitais ainda não conta com um modelo consensual e internacionalmente reconhecido para o cálculo do preço justo de tais ativos, de forma que o FUNDO se utiliza dos índices de preços elaborados por terceiros independentes que considera mais reconhecidos globalmente para apuração do valor justo dos ativos de sua titularidade. Todos os índices utilizados pelo FUNDO para apuração do preço justo dos Ativos Digitais por ele negociados são calculados com base em efetivos

negócios realizados pelos investidores de tais Ativos Digitais e possuem periodicidade de atualização compatível com as necessidades de precificação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO para fins de liquidez;

- (iii) **Histórico limitado dos Ativos Digitais:** Os rápidos avanços econômicos, tecnológicos e regulatórios do setor de tecnologia como um todo torna impossível antever todos os riscos envolvidos nos investimentos em Ativos Digitais na data de formulação deste Regulamento. O surgimento dos Ativos Digitais enquanto mercado organizado é muito recente, sendo a emergência do primeiro ativo digital, o Bitcoin, datada do ano de 2009. Ademais, é possível que novos Ativos Digitais surjam e tragam consigo formas e oportunidades inéditas de alocações para o FUNDO. Reitera-se, assim, que novos riscos no âmbito dos Ativos Digitais, presente e futuramente em carteira do FUNDO, podem surgir a despeito da tomada das melhores práticas existentes no mercado e, com isso, expor os investimentos do FUNDO a risco de perdas;
- (iv) **Riscos Regulatórios:** O regime regulatório de Ativos Digitais, da classificação desses ativos como valores mobiliários, e do uso da tecnologia Blockchain ainda não está totalmente desenvolvido, e a interpretação caso a caso pode variar de forma significativa de acordo com a jurisdição. Várias jurisdições podem adotar leis ou regulamentos que afetem diretamente os Ativos Digitais, podendo, inclusive, ter interpretações conflitantes dependendo da jurisdição em questão. Esse conflito de interpretações pode afetar negativamente a aceitação de determinados ativos por usuários e prestadores de serviços, tendo impacto negativo não só no preço dos Ativos Digitais, como em toda a economia por trás desses ativos, tornando mais lenta ou até mesmo inviabilizando a adoção dos mesmos em determinadas regiões. A possibilidade da SEC norte-americana classificar Ativos Digitais como valores mobiliários a qualquer momento, ou a longa discussão no CFTC (também norte-americano) sobre a liberação de ETFs lastreados em Bitcoin são apenas exemplos de como a regulação do mercado de Ativos Digitais ainda é incipiente. Qualquer alteração regulatória, não apenas no Brasil, mas em qualquer lugar do mundo, pode afetar significativamente os preços dos Ativos Digitais, podendo afetar o investimento no FUNDO. O cumprimento de requisitos advindos de alterações regulatórias pode impactar a cota do FUNDO seja através de aumento de custos e despesas, ou limitando as oportunidades de investimento que o FUNDO pode perseguir;
- (v) **Risco de Perda, Roubo ou Restrição no Acesso de Ativos Digitais:** Os Ativos Digitais detidos pelo Fundo podem estar sujeitos a perda, roubo ou restrição de acesso, cada um dos quais poderia resultar na interrupção das operações na perda de ativos do FUNDO. Tais perdas podem afetar negativamente um investimento no FUNDO. Existe o risco de que alguns ou todos os ativos digitais do FUNDO possam ser perdidos, roubados, destruídos ou inacessíveis, potencialmente por algum desastre ou pela perda ou roubo das chaves privadas detidas por custodiantes

associados aos endereços públicos que detêm os ativos digitais do FUNDO ou às violações dos sistemas de segurança dos custodiantes. Vários roubos de ativos digitais de outros detentores ocorreram no passado. Por causa do processo descentralizado de transferência de ativos digitais, os roubos podem ser difíceis de rastrear, o que pode tornar os ativos digitais um alvo particularmente atraente para o roubo. O FUNDO, por meio do custodiante dos Ativos Digitais, adotou procedimentos de segurança destinados a proteger seus ativos, mas não há garantia de que esses procedimentos serão bem-sucedidos na prevenção de tais perdas, furtos ou restrições de acesso. Você não deve investir a menos que entenda o risco de que os ativos digitais do FUNDO podem ser roubados. Os ativos digitais do FUNDO mantidos em contas de custódia provavelmente serão um alvo atraente para hackers ou distribuidores de malware que desejem destruir, danificar ou roubar os ativos digitais mantidos pelas respectivas empresas de custódia;

- (vi) **Riscos de Oferta e Demanda:** Com o progressivo crescimento do seu patrimônio líquido, o FUNDO pode passar a impactar a oferta e a demanda por determinados Ativos Digitais negociados abertamente em mercado, de modo causar eventuais alterações no valor dos mesmos e, conseqüentemente, nas cotas do FUNDO, de uma maneira não relacionada a outros fatores que afetam o mercado global. Da mesma forma, veículos de investimento novos ou existentes ou, ainda, grandes investidores especulativos podem adquirir largas posições nos Ativos Digitais mantidos pelos fundos investidos do FUNDO e causar efeito similar. Além disso, os protocolos e regras de consenso que regem a emissão de certos Ativos Digitais permitem a emissão de uma quantidade limitada e pré-determinada de moeda, gerando um forte efeito de escassez no mercado desses ativos. Esse conjunto de fatores pode gerar oscilações significativas e, por vezes, abruptas nos preços dos Ativos Digitais, impactando o valor da cota do FUNDO;
- (vii) **Risco dos Ambientes de Negociação (exchanges):** A grande maioria das exchanges internacionais, onde são negociados os Ativos Digitais, por serem entidades relativamente novas em um mercado sem barreiras à entrada, podem estar sujeitas a manipulação de preços por grandes investidores maliciosos quando não é feito um controle mais rigoroso de KYC e prevenção à lavagem de dinheiro. Qualquer fraude, falha de segurança ou problemas operacionais sofridos por tais exchanges podem resultar em uma redução no valor dos Ativos Digitais e afetar negativamente um investimento no FUNDO;
- (viii) **Risco de Custódia de Ativos Digitais:** Ativos Digitais são controláveis apenas pelo possuidor da chave privada correspondente ao endereço público associado a eles. As chaves privadas devem ser preservadas de forma segura e privativa, inacessíveis a terceiros, sob risco de uso indevido de recursos caso haja comprometimento deste segredo, precisamente o que permite gastá-los. Os fundos investidos do FUNDO utilizam padrões internacionais de melhores práticas, em parceria com os principais players do setor nesse aspecto, utilizando uma criteriosa seleção de

serviços para preservar as chaves privadas necessárias ao adequado funcionamento das operações. Contudo, na eventual hipótese de problemas com custodiantes utilizados pelos fundos investidos do FUNDO para geração, gestão e/ou manutenção das chaves privadas correspondentes aos ativos em carteira, os fundos investidos do FUNDO podem ter problemas em recuperar os Ativos Digitais sob sua titularidade ou até mesmo ficar impossibilitado de acessá-los, parcial ou totalmente. Esses problemas podem ocorrer por: invasões, roubo de senhas, comprometimento dos softwares de segurança dos custodiantes ou atos de má fé de agentes internos, ou até mesmo decorrentes de aspectos externos às operações em si. Ainda, de forma particular quando comparadas às operações dos sistemas legados, transações de Ativos Digitais não são, para fins práticos, unilateralmente reversíveis, dependendo de consonância ativa do recebedor de tais recursos para que possam ser revogadas. Logo, esse mesmo caráter de irreversibilidade pode eventualmente recair sobre as consequências dos riscos anteriormente descritos, causando prejuízo aos cotistas do FUNDO;

- (ix) **Risco De Um “Fork” De Blockchain:** Um “fork” de blockchain temporário ou permanente pode afetar adversamente um investimento no FUNDO. Alguns ativos digitais, incluindo Bitcoin, são de código aberto, o que significa que qualquer usuário pode baixar o software, modificá-lo e, em seguida, propor que os usuários e mineradores do ativo digital adotem a modificação. Quando uma modificação é introduzida e uma maioria substancial de usuários e mineradores consente com a modificação, a mudança é implementada e a rede permanece ininterrupta. No entanto, se menos de uma maioria substancial de usuários e mineradores concordar com a modificação proposta, e a modificação não for compatível com o software antes de sua modificação, a consequência seria o que é conhecido como “fork” da rede, com alguns participantes executando o software pré-modificado e outros executando o software modificado. O efeito de tal fork seria a existência de duas versões do ativo digital rodando em paralelo, mas sem intercambiabilidade. Uma bifurcação na rede de um determinado ativo digital pode afetar negativamente um investimento no FUNDO;
- (x) **Riscos de Caráter Tecnológico:** Ativos Digitais são assim denominados porque, desde a emissão até a troca e ao armazenamento, todos os processos que os suportam são baseados em uma ou mais redes subjacentes de computadores, a partir de protocolos tecnológicos que os conectam. Como é o caso com qualquer outra tecnologia, é possível que esses protocolos: contenham falhas na forma como foram programados; sofram ataques maliciosos; tenham recursos roubados na forma de Ativos Digitais; apresentem instabilidades; utilizem recursos tecnológicos falhos em sua base ou insuficientes a longo-prazo. Em todos os casos supracitados, é possível que tais erros e limitações afetem os ativos sob custódia dos fundos investidos do FUNDO e o preço destes ativos, de modo que os fundos investidos do FUNDO, apesar dos largos esforços de pesquisa, não são capazes de assegurar integralmente a confiabilidade dos ativos e sistemas correspondentes a

eles;

- (xi) **Riscos de Governança.** A falta de clareza na governança de muitos sistemas de ativos digitais pode levar a uma tomada de decisão ineficaz que retarda o desenvolvimento ou impede que uma rede supere obstáculos importantes. A governança de muitos sistemas de ativos digitais é por consenso voluntário e competição aberta. O Bitcoin, por exemplo, não tem um órgão central de tomada de decisão ou uma maneira clara na qual os participantes possam chegar a um acordo que não seja por meio de um grande consenso. A falta de clareza na governança pode afetar adversamente a utilidade e a capacidade do Bitcoin de crescer e enfrentar desafios, os quais podem exigir soluções e esforços direcionados para superar problemas, especialmente problemas de longo prazo. A governança de outras redes, como a rede Cardano, é formalmente dirigida pelas empresas que fundaram essas redes. No entanto, os usuários podem discordar das atualizações propostas por essas empresas, o que também pode levar a uma falta de clareza na governança de tais redes. Na medida em que a falta de clareza na governança dos sistemas de ativos digitais conduza a decisões ineficazes que diminuam o desenvolvimento e o crescimento, pode haver um impacto negativo em um investimento no FUNDO;
- (xii) **Risco de Concentração da Carteira:** O FUNDO investe indiretamente em um número relativamente limitado de Ativos Digitais, em consonância com a política de investimento correspondente e das restrições regulatórias relacionadas aos critérios de elegibilidade dos Ativos Digitais e dos ambientes em que são negociados. O compromisso dos fundos investidos do FUNDO e do GESTOR em atuar apenas através de intermediários devidamente regulados em suas jurisdições pode limitar sensivelmente a quantidade de ativos que podem ser alocados na carteira dos fundos investidos do FUNDO, aumentando o risco de concentração da carteira. A possibilidade de concentração da carteira em ativos que são comumente impactados pelas condições de uma ou mais redes de Ativos Digitais, em particular, representa também um risco de liquidez a esse conjunto como um todo. O próprio mercado de Ativos Digitais como um todo já é naturalmente concentrado, visto que um único ativo, o Bitcoin, possui capitalização de mercado correspondente a aproximadamente dois terços da capitalização total do mercado de Ativos Digitais no momento da elaboração desse Regulamento. O mercado de Ativos Digitais como um todo, em dados momentos, pode não proporcionar oportunidades de diversificação adequada para a carteira dos fundos investidos do FUNDO, consequentemente aumentando a volatilidade das cotas do FUNDO e podendo impactar negativamente o valor dessas cotas;
- (xiii) **Risco de Crédito das Contrapartes:** As exchanges de Ativos Digitais utilizadas pelos fundos investidos do FUNDO estão sujeitas a diferentes regimes regulatórios, e podem sujeitar o FUNDO a riscos de contraparte similares aos de negociações de balcão. Os fundos investidos do FUNDO utilizam padrões internacionais de

melhores práticas, e tem o compromisso de atuar apenas através de exchanges e instituições devidamente reguladas em suas respectivas jurisdições, utilizando uma criteriosa seleção de serviços para estruturar, negociar e compensar suas operações. Contudo, não pode haver garantia integral de que uma contraparte não irá descumprir suas obrigações, e um eventual default pode vir a afetar negativamente as cotas do FUNDO.

Parágrafo Segundo. Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos que o FUNDO e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da ADMINISTRADORA e da GESTORA em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 9. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente. Os riscos que o FUNDO pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o FUNDO e para o investidor.

Parágrafo Primeiro. Os PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS se utilizam dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

- (a) **Risco de Mercado:** O acompanhamento do risco de mercado, e dos principais fatores de riscos do FUNDO, é feito diariamente, utilizando-se de ferramentas estatístico-financeiras e em consonância com as melhores práticas de gerenciamento de risco disponíveis no mercado, compreendendo:
 - i. *Value at Risk*, VaR: baseado em modelo estatístico, paramétrico, que indica a máxima perda possível para um certo nível de confiança num horizonte de tempo determinado;
e
 - ii. *Stress Testing*: baseado em simulações diárias com base em cenários previamente definidos, e considerando as posições e seus principais fatores de risco.
- (b) **Risco de Crédito:** O acompanhamento do risco de crédito é feito de forma a manter o risco de inadimplemento dentro de parâmetro estabelecido para o FUNDO. O controle de risco de crédito é exercido independente da gestão do FUNDO.
- (c) **Risco de Liquidez:** o acompanhamento do risco de liquidez é feito através do

monitoramento do impacto de resgates potenciais do **FUNDO** e da carteira de títulos públicos e ativos líquidos, em volume adequado para absorver estes resgates potenciais. Igualmente, será acompanhado pela **ADMINISTRADORA** a existência ou não de patrimônio líquido negativo do **FUNDO**, seguindo o que determinar o art. 122 da Resolução 175 da CVM

- (d) **Risco de Concentração:** Todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao **FUNDO** são controlados diariamente e independente da área de gestão.
- (e) **Risco Decorrente do Uso de Derivativos:** A função de gestão de risco controla diariamente as exposições efetivas do **FUNDO** em relação as principais classes de ativos de mercado de tal forma que não haja exposição residual a nenhum ativo que esteja fora das especificações da política de investimento do **FUNDO**.

Parágrafo Segundo. Os métodos previstos neste artigo, utilizados pelos **PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS** para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO IV - DA TAXA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. Pelos serviços de Administração do Fundo, Gestão de carteira, Distribuição das Cotas, Custódia Qualificada e Controladoria dos Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, bem como os serviços de escrituração das Cotas e guarda da documentação que comprova o lastro dos Direitos de Crédito adquiridos, o Fundo pagará as taxas abaixo descritas:

PRESTADOR DE SERVIÇOS	PERCENTUAL SOBRE O PL	VALOR MÍNIMO MENSAL
ADMINISTRADORA	0,18 a.a.	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
GESTORA	0,25% a.a	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
CUSTODIANTE	O valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais)	

Parágrafo Primeiro. As remunerações previstas acima neste artigo devem ser provisionadas diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO** e paga mensalmente aos prestadores de serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que a taxa se referir.

Parágrafo Segundo. O pagamento das despesas com prestadores de serviço essenciais, não consideradas como encargos do **FUNDO**, poderão ser efetuadas diretamente pelo **FUNDO** ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da Taxa de

Administração.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do FUNDO, que poderão ser cobrados do FUNDO, a título de despesa, conforme disposto neste Regulamento.

Artigo 11. Não será cobrada taxas de ingresso, saída e performance do FUNDO.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO

Artigo 12. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais desse e serão escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. A qualidade de condômino caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

Parágrafo Segundo. É indispensável, por ocasião do ingresso do cotista no FUNDO, sua adesão aos termos deste regulamento e do Formulário de Informações Complementares, por meio da entrega do respectivo termo de adesão, devidamente assinado. Em caso de impossibilidade do investidor em entregar o termo de adesão original assinado no momento da aplicação, tal termo poderá ser enviado por fax, devendo ser o original entregue em seguida, observado ainda o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo Terceiro. A adesão de que tratam os acima poderá ser efetuada, ainda, por meio eletrônico, através de sistemas que venham a ser disponibilizados pelo ADMINISTRADOR para tanto.

Parágrafo Quarto. As movimentações dos cotistas no FUNDO deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da ADMINISTRADORA e do CUSTODIANTE do FUNDO, até às 14h. Movimentações ocorridas fora desses dias e horário serão consideradas como efetuadas no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto. As Cotas serão resgatadas exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

Artigo 13. As cotas do FUNDO terão seu valor calculado diariamente, exceto em dias não úteis, com base nos valores dos ativos financeiros componentes de sua carteira no fechamento do dia útil imediatamente anterior atualizados, no tocante aos ativos de renda fixa, pelas taxas de mercado aplicáveis a esses ativos e apuradas no fechamento do dia útil imediatamente anterior, ou seja, a taxa de mercado do próprio título no dia anterior, aproximando o título um dia do seu vencimento.

Parágrafo Único. Será considerado dia útil, para fim de emissão e/ou colocação de cotas, quando não ocorrer feriado estadual ou municipal na praça da sede do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE.

Artigo 14. Na emissão das cotas será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva (D+0) disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro. As aplicações em cotas do **FUNDO** devem ser efetuadas em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), sendo admitida, ainda, a integralização em ativos financeiros observado o seguinte:

- (a) Os ativos financeiros deverão ser admissíveis a política de investimento do **FUNDO**;
- (b) Os ativos financeiros deverão ser previamente aprovados pela **GESTORA** e pela ADMINISTRADORA;
- (c) Não poderá haver integralização de ativos financeiros com ágio em relação ao seu preçounitário (PU) calculado na curva.

Parágrafo Segundo. Não há limite à participação por cotista no Fundo, quer em valores aplicados, quer em percentual de participação relativamente às cotas emitidas.

Parágrafo Terceiro. É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo Quarto. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante a ADMINISTRADORA, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a ADMINISTRADORA validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Artigo 15. O resgate de cotas SOMENTE ocorrerá no caso de Liquidação Antecipada e ainda poderá ser em Direitos Creditórios.

Artigo 16. Ocorrerá a amortização de cotas com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro. aplicação e o Amortização de cotas do **FUNDO**, observado o disposto no Artigo 14 do presente Regulamento, podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, podendo ser realizados em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros. Estas movimentações

poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos cotistas pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo. No pagamento da amortização será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na CARTEIRA do FUNDO segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR

Parágrafo Terceiro. A amortização de Cotas utilizará o valor da Cota do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

CAPÍTULO VI – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

Artigo 17. As cotas do FUNDO não serão registradas para negociação no mercado secundário em mercado organizado de valores mobiliários.

Artigo 18. As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário.

Parágrafo Primeiro. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela ADMINISTRADORA ou por instituição intermediária, em caso de distribuição por conta e ordem, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, a adequação do investidor à condição de investidor profissional.

Parágrafo Segundo. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

Parágrafo Terceiro. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 19. O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões.

Parágrafo Único. A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO será efetivada de acordo com o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

Artigo 20. Os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo FUNDO, bem como poderão ser distribuídos aos Cotistas mediante amortização parcial da Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 21. O FUNDO deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro. A elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO deve observar as normas específicas da CVM.

Parágrafo Segundo. As demonstrações contábeis do FUNDO devem ser auditadas anualmente pelo AUDITOR INDEPENDENTE, devidamente registrado na CVM, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Artigo 22. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se no último dia útil de junho de cada ano.

CAPÍTULO X - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- (b) a substituição dos PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS
- (c) Emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, §2º, VII da Resolução 175 da CVM;
- (d) Fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da classe de cotas;
- (e) A alteração do regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução 175 da CVM
- (f) O plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução 175 da CVM

(g) O pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Artigo 24. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que (a) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou regulamentares; (b) em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO; e (c) sempre que envolver a redução da taxa de administração.

Parágrafo Único. A ADMINISTRADORA tem o prazo de 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações previstas no caput deste artigo, determinadas pela CVM, bem como a comunicação aos cotistas sobre as alterações em questão, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

Artigo 25. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pela ADMINISTRADORA, por correspondência encaminhada a cada cotista, através de carta ou correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente: (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral; (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral; e (c) a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

Parágrafo Segundo. Os PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, o CUSTODIANTE, ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

Parágrafo Terceiro. A convocação por iniciativa da GESTORA ou de cotistas será dirigida a ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 26. Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral a que se refere o “caput” somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Artigo 27. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre por aprovação de 100% (cem

por cento) dos cotistas presentes à Assembleia Geral, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Único. Caso a Assembleia Geral de cotistas venha a deliberar sobre uma das matérias de que trata o item b do artigo 23 acima, as deliberações devem ser tomadas, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas pelo FUNDO.

Artigo 28. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (e-mail cadastrado), desde que recebida pela ADMINISTRADORA, no serviço de atendimento ao cotista, antes do início da Assembleia, obedecidos os requisitos estabelecidos na carta de convocação.

Parágrafo Segundo. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da ADMINISTRADORA, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

Parágrafo Terceiro. O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral que, eventualmente, estabelecerá tal mecanismo de votação.

Artigo 29. Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

- (a) a ADMINISTRADORA e a GESTORA;
- (b) os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA e da GESTORA;
- (c) empresas ligadas a ADMINISTRADORA e a GESTORA; e
- (d) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários. Esta vedação não se aplica na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Único. Esta vedação não se aplica na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Artigo 30. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta.

Parágrafo Primeiro. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata este artigo poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês

seguinte ao da realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo. Os cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO, podem, em Assembleia Geral, dispensar a ADMINISTRADORA do envio do resumo das decisões.

Artigo 31. A Assembleia poderá ser totalmente eletrônica caso os cotistas somente possam votar e participar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ou, parcialmente eletrônica caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 32. Constituem encargos do FUNDO, além da taxa de administração, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- III. despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou

liquidação da classe;

- XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV. no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - a) distribuição primária de cotas; e
 - b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado
- XV. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI. taxas de administração e de gestão;
- XVII. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão
- XVIII. taxa máxima de distribuição;
- XIX. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução 175 da CVM; e
- XXI. contratação da agência de classificação de risco de crédito.

Parágrafo Primeiro. A ADMINISTRADORA poderá realizar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos
- b) Escrituração de cotas e;
- c) Auditoria Independente.

Parágrafo Segundo. A GESTORA poderá realizar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;

- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO XII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 33. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência aos cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Internet"), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Único. Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar, quando aplicável, ou manter tais cotas.

Artigo 34. O FUNDO adota a seguinte política de divulgação de informações:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e

c) perfil mensal;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do **AUDITOR INDEPENDENTE**; e

II – formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

Parágrafo Primeiro. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da carteira poderão omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira.

Parágrafo Segundo. As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição do cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

Parágrafo Terceiro. Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Parágrafo Quarto. A ADMINISTRADORA, desde que previamente solicitado pelo cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o FUNDO, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

Parágrafo Quinto. As informações constantes do “caput” deste artigo serão disponibilizadas na sede da ADMINISTRADORA e, nos termos da legislação aplicável, na página da CVM na rede mundial de computadores, tendo o cotista o direito de acessar, diariamente, as informações dos ativos que irão compor a carteira do FUNDO.

Parágrafo Sexto. A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao cotista, conforme abaixo:

“OUVIDORIA” – Caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato no telefone: 0800 095 0731, e-mail: ouvidoria@monetar.com.br, apenas de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Endereço: Sede da ADMINISTRADORA, SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

CAPÍTULO XIII – DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 35. A GESTORA buscará manter a carteira de ativos do FUNDO com prazo médio superior a 365 dias ou investir em cotas de fundos de investimento, conforme o caso, visando possibilitar o tratamento tributário de longo prazo conforme metodologia da Secretaria da Receita Federal. Contudo, não há garantia de que o FUNDO terá tratamento fiscal de longo prazo, existindo o risco de aplicar a tributação dos fundos de investimento de curto prazo.

Artigo 36. Os rendimentos das aplicações dos cotistas atenderão o que determina o art. 17 da Lei 14.754/2023, na qual determina que os rendimentos dos fundos de investimento ficarão sujeitos à

retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate, caso ocorra antes, com alíquota de 15% na data da distribuição.

Artigo 37. IOF/Títulos: resgates ocorridos nos primeiros 30 dias a contar da data da aplicação, há incidência de IOF conforme Anexo do Decreto 6306/2007.

Artigo 38. O tratamento tributário pode variar conforme a natureza jurídica do cotista ou da operação contratada pelo FUNDO, pela instituição de novos tributos ou alteração das alíquotas vigentes.

Artigo 39. A carteira do FUNDO está isenta de IR e sujeita à alíquota zero de IOF.

CAPÍTULO XIV - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Artigo 40. A GESTORA adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nas quais o FUNDO detenha participação, conforme condições descritas na Política de Voto disponível pela GESTORA.

Artigo 41. O objetivo da Política de Voto é estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a GESTORA no exercício do direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

Artigo 42. A GESTORA não está obrigado a exercer o direito de voto em assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nas quais o FUNDO detenha participação, a menos que a GESTORA julgue que os assuntos a serem deliberados são relevantes para o FUNDO, caso em que comparecerá à assembleia e, posteriormente, divulgará aos Cotistas na forma estabelecida neste Regulamento, o teor e a justificativa do voto proferido.

Artigo 43. Nos termos do presente Regulamento, o uso de correio eletrônico é considerado forma de correspondência válida nas comunicações com os cotistas do FUNDO, desde que tal uso seja expressamente admitido por cada cotista.

CAPÍTULO XV - DO FORO

Artigo 44. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao FUNDO, bem como ao seu Regulamento.

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.